| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 11** | Processos TRF1: | • 1010365-38.2017.4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10103653820174010000 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO | |
| | Assunto: | Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual | |
| Últimos andamentos: | • Definitivo - 18/08/2026 15:27:46<br>• Decurso de Prazo - 18/08/2026 00:00:16<br>• Decurso de Prazo - 18/08/2026 00:00:16 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | Desnecessidade de liquidação da sentença por artigos. | | |
| Tese Firmada: | Não informado | | |
| Referência legislativa | Não informado | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | (...). Registro não ser o caso de inadmissão do IRDR, e sim o seu não conhecimento, diante da completa ausência de pertinência entre a controvérsia deduzida no incidente e a questão efetivamente submetida no processo em que as requerentes atuavam. Nesse contexto, ausente vínculo objetivo entre a controvérsia submetida no processo originário e a tese jurídica cuja uniformização se pretende, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO. . Publique-se. Intimem-se. | | |

| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 13** | Processos TRF1: | • 1007391-91.2018.4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10073919120184010000 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 13 - DESEMBARGADOR FEDERAL EDUARDO MARTINS | |
| | Assunto: | Energia Elétrica - Serviços Delegados a Terceiros: Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo | |
| Últimos andamentos: | • Definitivo - 15/07/2025 14:35:25<br>• Expedição de documento - 15/07/2025 14:35:21<br>• Decurso de Prazo - 11/07/2025 00:07:45 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se a existência de compartilhamento de risco financeiro judicial, no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, em face de decisões judiciais deferidas a terceiros. | | |
| Tese Firmada: | Não informado | | |
| Referência legislativa | Não informado | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | (...). Diante do exposto, ausentes os requisitos cumulativos exigidos pelo art. 976 do Código de Processo Civil, notadamente a delimitação de questão exclusivamente de direito, a efetiva multiplicidade de processos com identidade substancial e a existência de decisão paradigma proferida em sede de cognição exauriente, inadmito o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo. Publique-se. Intimem-se. | | |

| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 19** | Processos TRF1: | • 1025311.78.2018-4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10253117820184010000 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM | |
| | Assunto: | Energia Elétrica - Serviços Delegados a Terceiros: Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo | |
| Últimos andamentos: | • Documento - 01/12/2025 11:25:57<br>• Definitivo - 08/08/2025 09:21:51<br>• Expedição de documento - 07/08/2025 15:44:46 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se a aplicação do Fator de Ajuste do Generation Scalling Factor (GSF) por aqueles que aderiram ao Mecanismo de Realocação de Energia. | | |
| Tese Firmada: | Não informado | | |
| Referência legislativa | Não informado | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 29/04/2025 , proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não admitiu o IRDR, nos termos do voto do(a) Relator(a). Participaram da sessão da Terceira Seção, em 29.04.2025, no Plenário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sede 1, térreo, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Rafael Paulo - presencial, Kátia Balbino - presencial, Newton Ramos - presencial, Rosana Noya Alves Weilbel Kaufmann - presencial, Ana Carolina Roman - presencial, João Carlos Mayer - presencial, Alexandre Vasconcelos - presencial, Pablo Zuniga - presencial, Alexandre Laranjeira - presencial, Flávio Jardim - presencial e Shamyl Cipriano(em Substituição ao Desembargador Federal Eduardo Martins, em férias) - presencial. | | |

| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 24** | Processos TRF1: | • 1011879-55.2019.4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10118795520194010000 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 15 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE VASCONCELOS | |
| | Assunto: | Competência - Jurisdição e Competência - Direito Processual | |
| Últimos andamentos: | • Definitivo - 16/01/2026 15:32:16<br>• Trânsito em julgado - 16/01/2026 15:32:10<br>• Documento - 14/01/2026 14:40:09 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se a competência para liquidação e cumprimento da sentença prolatada na Ação Civil Pública 0008465-28.1994.4.01.3400. | | |
| Tese Firmada: | Não informado | | |
| Referência legislativa | Não informado | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 26/08/2025, proferiu a seguinte decisão: A 3ª Seção, por unanimidade, não admitiu o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto do(a) Relator(a). No impedimento da Desembargadora Federal Kátia Balbino, presidiu o julgamento o Desembargador Federal Newton Ramos. | | |

| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 26** | Processos TRF1: | • 1009173-02.2019.4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10091730220194010000 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM | |
| | Assunto: | Ingresso no Curso Superior - Ensino Superior- Serviços - Administrativo | |
| Últimos andamentos: | • Documento - 24/02/2026 01:30:55<br>• Definitivo - 12/02/2026 16:45:39<br>• Trânsito em julgado - 12/02/2026 16:45:30 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se a interpretação do art. 1º da Lei nº 12.711/2012, que reserva vagas em instituições federais de ensino superior para "estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas". A questão específica é definir se o estudante que cursou o ensino médio, de forma integral ou parcial, em instituição de ensino particular na condição de bolsista integral se enquadra no critério de cotista, tendo direito de concorrer pelas cotas. | | |
| Tese Firmada: | Não informado | | |
| Referência legislativa | Art. 1 da Lei 12.711/2012. | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 30/09/2025 , proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, inadmitiu o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas(IRDR), nos termos do voto do(a) Relator(a). | | |

| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 27** | Processos TRF1: | • 1008148-51.2019.4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10081485120194010000 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 18 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO CARLOS MAYER | |
| | Assunto: | Anulação - Contratos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público | |
| Últimos andamentos: | • Conclusão - 03/09/2026 17:05:40<br>• Decurso de Prazo - 03/09/2026 00:00:28<br>• Petição - 30/07/2026 13:21:31 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se a anulação dos Contratos de Alienação de Terras Públicas CATPs no Estado de Rondônia. | | |
| Tese Firmada: | Não informado | | |
| Referência legislativa | Não informado | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 23/06/2026 , proferiu a seguinte decisão: A Terceira Seção, por unanimidade, indeferiu o pedido de ingresso da Defensoria Pública e não admitiu o IRDR, bem como o incidente de Assunção de Incompetência, nos termos do voto do Relator. | | |

| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 32** | Processos TRF1: | • 1023148-91.2019.4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10231489120194010000 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM | |
| | Assunto: | Atualização de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Administrativo | |
| Últimos andamentos: | • Definitivo - 03/03/2021 08:41:00<br>• Expedição de documento - 03/03/2021 08:40:53<br>• Decurso de Prazo - 02/03/2021 15:02:37 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | A parte autora requer o julgamento do presente IRDR com aplicação da decisão adotada pelo STF no RE 611503. | | |
| Tese Firmada: | Não informado | | |
| Referência legislativa | Não informado | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | A parte autora requer o julgamento do presente IRDR com aplicação da decisão adotada pelo STF no RE 611503. Decisão: "Não se prestando à reforma de acórdão ou à observância de precedentes vinculantes, firmados no âmbito dos Tribunais Superiores, incabível o presente IRDR, pelo que concluo por sua inadmissão, sem prejuízo de utilização das eventuais vias processuais cabíveis para que o requerente atenda a finalidade pretendida. Pelo exposto, não admito o incidente de resolução de demandas repetitivas. Retifique-se a autuação, observando-se o substabelecimento sem reserva de poderes juntado pelo requerente (ID 24456921). Após, publique-se e intimem-se. Sem recurso, adotem-se as providências cabíveis. BRASíLIA, 2 de dezembro de 2020. Juiz Federal RAFAEL PAULO SOARES PINTO Relator Convocado" Arquivado defitivamente em 03/03/2021 | | |

| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 43** | Processos TRF1: | • 1035671-04.2020.4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10356710420204010000 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 15 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE VASCONCELOS | |
| | Assunto: | Competência - Jurisdição e Competência - Direito Processual | |
| Últimos andamentos: | • Definitivo - 04/04/2025 13:48:51<br>• Expedição de documento - 04/04/2025 13:48:41<br>• Decurso de Prazo - 01/04/2025 00:20:45 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | Demanda judicial, cujos valor é inferior a 60 salários mínimos e mérito gravita em torno de vícios de construção, deve ser processada e julgada pelos juizados especiais federais ou pelas varas federais, em virtude da hipotética necessidade de realização de perícia? | | |
| Tese Firmada: | Não informado | | |
| Referência legislativa | Não informado | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | C E R T I D Ã O Certifico que decorreu o prazo legal sem recurso/manifestação com relação a(o) r. decisão/despacho retro. Certifico, ainda, que, nesta data, o presente feito é arquivado. Brasília/DF, na data da assinatura digital. | | |

| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 54** | Processos TRF1: | • 1015962-46.2021.4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10159624620214010000 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 33 - DESEMBARGADOR FEDERAL RAFAEL PAULO | |
| | Assunto: | Diplomas/Certificado de Conclusão do Curso - Ensino Superior- Serviços - Administrativo | |
| Últimos andamentos: | • Definitivo - 30/05/2025 17:44:36<br>• Documento - 30/05/2025 17:43:03<br>• Expedição de documento - 29/05/2025 13:59:34 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se a expedição de diploma de Medicina por instituição de ensino superior brasileira, independente da conclusão regular do processo de revalidação. | | |
| Tese Firmada: | Não informado | | |
| Referência legislativa | Não informado | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 24/02/2025 a 28/02/2025, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não admitiu o incidente de Resolução de Demandas Repetitivas(IRDR), nos termos do voto do(a) Relator(a). | | |

| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 56** | Processos TRF1: | • 1018169-18.2021.4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10181691820214010000 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM | |
| | Assunto: | Competência da Justiça Federal - Competência - Jurisdição e Competência - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | |
| Últimos andamentos: | • Definitivo - 15/05/2024 17:54:30<br>• Expedição de documento - 15/05/2024 17:54:26<br>• Documento - 13/05/2024 14:57:36 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se, se nas ações indenizatórias propostas em face da Requerente que adotem como causa de pedir o incidente ocorrido no Amapá no final do ano de 2020, que resultou na interrupção do fornecimento de energia ao Estado, e que imputem responsabilidade a ela na condição de concessionária do serviço público de transmissão de energia, a competência para o seu processamento pertence à Justiça Federal, dada a configuração de um litisconsórcio passivo necessário com a União e a Aneel. | | |
| Tese Firmada: | Não informado | | |
| Referência legislativa | Não informado | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | Decisão: "Tendo em vista a petição do requerente de ID 300879062, em que requer a extinção deste incidente sem julgamento do mérito, julgo prejudicado o agravo interno de ID 190361521". | | |

| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 59** | Processos TRF1: | • 1002606-47.2022.4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10026064720224010000 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 15 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE VASCONCELOS | |
| | Assunto: | Anulação e Correção de Provas/Questões - Concurso Público/Edital - Administrativo | |
| Últimos andamentos: | • Definitivo - 01/12/2025 16:33:08<br>• Decurso de Prazo - 27/11/2025 00:14:49<br>• Decurso de Prazo - 31/10/2025 00:05:19 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | Analisar é sobre a possibilidade de a banca examinadora e a União eliminarem, na fase de exames médicos, candidatos inscritos como pessoas com deficiência (reserva de vagas previstas no edital) sob o argumento de que a deficiência alegada é causa incapacitante prevista no edital e ser analisada sobre o momento adequado em que deve ser verificada a compatibilidade do cargo com a deficiência apresentada pelo candidato. | | |
| Tese Firmada: | Não informado | | |
| Referência legislativa | Artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal e o artigo 5º, §2º, da Lei 8.112/90 | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | Ante o exposto, nos termos dos artigos 932, III, do CPC, não se admite o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, uma vez que sua apreciação está prejudicada em face do arquivamento definitivo da causa-piloto. | | |

| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 63** | Processos TRF1: | • 1000903-13.2024.4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10323490520224010000<br>• 10152733120234010000 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 17 - DESEMBARGADORA FEDERAL KÁTIA BALBINO | |
| | Assunto: | Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Administrativo | |
| Últimos andamentos: | • Definitivo - 08/08/2025 09:24:33<br>• Expedição de documento - 08/08/2025 09:20:59<br>• Documento - 06/08/2025 16:43:42 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | Definir se normas editadas pelo Ministério da Educação podem impor restrições para obtenção do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, consistente na classificação através de nota obtida no ENEM. | | |
| Tese Firmada: | Não informado | | |
| Referência legislativa | Não informado | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | Decide a Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, não admitir o incidente de resolução de demandas repetitivas. | | |

| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 67** | Processos TRF1: | • 1006817-92.2023.4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10068179220234010000 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 15 - DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE VASCONCELOS | |
| | Assunto: | Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Administrativo | |
| Últimos andamentos: | • Definitivo - 08/07/2025 15:52:28<br>• Expedição de documento - 08/07/2025 15:52:24<br>• Decurso de Prazo - 04/07/2025 00:03:30 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se a antecipação de tutela, quando o fundamento é a Portaria do MEC n.º 535/2020 para negar ou quando concede com base no art. 205, da Constituição Federal, para os casos que envolverem a possibilidade de transferencia do contrato do FIES, quando o aluno já possui a vaga no respectivo curso e na respectiva IES. | | |
| Tese Firmada: | Não informado | | |
| Referência legislativa | Portaria do MEC n.º 535/2020; art. 205, da Constituição Federal | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | No referido incidente, dentre outros pontos, deliberou-se "sobre o cabimento da utilização da nota do ENEM como requisito para transferência de financiamento estudantil de um curso para outro no âmbito do FIES, estabelecida pela Portaria do MEC nº 535/2020". Nessa circunstância, considerando que a questão submetida a julgamento no presente feito já foi objeto de apreciação em incidente admitido nesta Terceira Seção, resta prejudicado este IRDR. RAZÕES PELAS QUAIS não se conhece do presente IRDR, extinguindo-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 932, III, do CPC. | | |

| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 70** | Processos TRF1: | • 1019441-76.2023.4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10194417620234010000 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 32 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON RAMOS | |
| | Assunto: | Diplomas/Certificado de Conclusão do Curso - Ensino Superior- Serviços - Administrativo | |
| Últimos andamentos: | • Definitivo - 26/07/2024 08:34:02<br>• Expedição de documento - 26/07/2024 08:33:57<br>• Decurso de Prazo - 16/07/2024 00:29:00 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se a possibilidade de revalidação de diplomas estrangeiros nas universidades públicas por meio de procedimento de tramitação na forma simplificada, quando a instituição aderiu ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), com aplicação de provas e exames, instituído pela Portaria Interministerial n. 278/2011. | | |
| Tese Firmada: | Não informado | | |
| Referência legislativa | Portaria Interministerial n. 278/2011. | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 03/06/2024 a 07/06/2024, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não conheceu do incedente, nos termos do voto do(a) Relator(a). | | |

| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 79** | Processos TRF1: | • 1044644-40.2023.4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10446444020234010000 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 35 - DESEMBARGADORA FEDERAL ANA CAROLINA ROMAN | |
| | Assunto: | Ingresso no Curso Superior - Ensino Superior- Serviços - Administrativo | |
| Últimos andamentos: | • Remessa - 15/04/2025 14:46:03<br>• Documento - 15/04/2025 14:44:57<br>• Expedição de documento - 15/04/2025 14:44:56 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se a possibilidade ou não de declaração pelo Poder Judiciário da ilegalidade das decisões das comissões de heteroidentificação quando os documentos, fotos, laudos médicos revelem que o requerente é integrante dos grupos raciais abrangidos pelas cotas raciais. | | |
| Tese Firmada: | Não informado | | |
| Referência legislativa | Não informado | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 29/10/2024 , proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, inadmitir o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto da relatora. Presidiu o Julgamento a Exma. Sra. Desembargador Federal Kátia Balbino, na ausência ocasional, por compromisso institucional, do Exmo. Sr. Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão. | | |

| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 85** | Processos TRF1: | • 1006855-70.2024.4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10153019620234010000 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 32 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEWTON RAMOS | |
| | Assunto: | Exame Nacional de Ensino Médio/ ENEM - Ensino Fundamental e Médio - Serviços - Administrativo | |
| Últimos andamentos: | • Definitivo - 04/06/2025 09:43:16<br>• Expedição de documento - 04/06/2025 09:43:09<br>• Documento - 02/06/2025 11:12:25 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se a legalidade e constitucionalidade da bonificação regional para ingresso na Universidade Federal do Amazonas dos estudantes que concluíram o ensino médio em escolas do Amazonas. | | |
| Tese Firmada: | 1. O incidente de resolução de demandas repetitivas é incabível quando já houver precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, nos termos do art. 976, § 4º, do CPC. 2. O reconhecimento da existência de precedente vinculante de tribunal superior sobre a mesma controvérsia jurídica torna sem efeito a admissão do IRDR, impedindo sua tramitação e a fixação de tese regional. | | |
| Referência legislativa | Não informado | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 25/03/2025 , proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, tornou sem efeito o acórdão proferido que admitiu o IRDR e julgou prejudicados os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. | | |

| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 96** | Processos TRF1: | • 1019917-46.2025.4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10670870420224013400 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM | |
| | Assunto: | Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo | |
| Últimos andamentos: | • Documento - 24/02/2026 01:53:13<br>• Definitivo - 27/01/2026 15:51:40<br>• Trânsito em julgado - 27/01/2026 15:51:28 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | Definir se o modelo de negócios de fretamento de passageiros em circuito aberto permite legitimamente o transporte interestadual de passageiros à luz da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e da Resolução nº 4.777, de 6 e julho de 2015. | | |
| Tese Firmada: | Não informado | | |
| Referência legislativa | Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e da Resolução nº 4.777, de 6 e julho de 2015. | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 26/08/2025, proferiu a seguinte decisão: A 3ª Seção, por maioria, vencidos o Relator e os Desembargadores Federais Newton Ramos e Alexandre Laranjeira, não admitiu o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto divergente do Desembargador Federal Eduardo Martins, que lavrará o acórdão. | | |

| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 99** | Processos TRF1: | • 1021455-62.2025.4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10214556220254010000 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM | |
| | Assunto: | Adimplemento e extinção - Obrigações - Direito Civil e outras matérias do Direito Privado | |
| Últimos andamentos: | • Publicação - 29/10/2026 00:19:00<br>• Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico - 29/10/2026 00:19:00<br>• Petição - 28/10/2026 10:16:22 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | Definir se o mesmo laudo pericial produzido no processo nº 2004.35.00.022473-5 pode ser utilizado como prova emprestada em outras ações, fundamentando ou não a responsabilidade civil do Estado de Goiás pelas supostas irregularidades apuradas na classificação da pluma de algodão da Safra de 1997/1998. | | |
| Tese Firmada: | Não informado | | |
| Referência legislativa | Plano Safra de 1997/1998. | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | A Terceira Seção, por unanimidade, inadmitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas / IRDR, nos termos do voto do Relator. | | |

| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 101** | Processos TRF1: | • 1029259-81.2025.4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10292598120254010000 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 16 - DESEMBARGADOR FEDERAL FLÁVIO JARDIM | |
| | Assunto: | Política fundiária e da reforma agrária | |
| Últimos andamentos: | • Definitivo - 27/08/2026 12:57:19<br>• Trânsito em julgado - 27/08/2026 12:57:15<br>• Decurso de Prazo - 27/08/2026 00:09:41 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | Discute-se a legitimidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  INCRA para representar juridicamente interesses de Terceiros, a União Federal, em Ação Reivindicatória de propriedade rural para fins de implementação de Política de Reforma Agrária. | | |
| Tese Firmada: | Não informado | | |
| Referência legislativa | Não informado | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 23/06/2026 , proferiu a seguinte decisão: A Terceira Seção, por unanimidade, inadmitiu o IRDR, nos termos do voto do Relator. | | |

| Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)<br>Tribunal Regional Federal da 1ª Região | | | |
|---|---|---|---|
| **IRDR/TRF1<br>Nº 102** | Processos TRF1: | • 1036424-82.2025.4.01.0000 | |
| | Processo(s) originário(s): | • 10256148220244010000 | |
| | Classe: | Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) | |
| | Relator: | Gabinete 36 - DESEMBARGADORA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN | |
| | Assunto: | Concurso | |
| Últimos andamentos: | • Publicação - 09/11/2026 00:16:43<br>• Publicação - 09/11/2026 00:16:43<br>• Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico - 07/11/2026 00:18:25 | | |
| Interesse: | 3ª Seção | | |
| Situação: | Não admitido | | |
| Questão submetida a julgamento: | É válida a questão n.º 44 da prova objetiva do concurso público da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (Edital nº 003/2022-SEPLAG/SESP/MT), que abordou tema previsto no art. 74 da CF/88, quando alocada no conteúdo programático da disciplina "Noções de Gestão Pública", item 6 do edital? | | |
| Tese Firmada: | Não informado | | |
| Referência legislativa | Art. 74 da CF | | |
| Data do exame da Admissibilidade: | Data do Julgamento de mérito: | Data da Publicação do Acórdão: | |
| Não informado | Não informado | Não informado | |
| Tipo de suspensão: | Não informado | | |
| Observação: | A Terceira Seção, por unanimidade, inadmitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR, nos termos do voto da Relatora. | | |